

Projeto de Resolução da Mesa

Expediente 311/2017.

Compete à Câmara de Vereadores “dispor sobre sua organização administrativa”, conforme dispõe o art. 110, inc. XIII da Lei Orgânica Municipal.

E, nos termos do art. 32, inciso III do Regimento Interno, incumbe à Mesa a iniciativa legislativa para a criação, alteração ou extinção de cargos na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Altera a estruturação dos servidores da Câmara de São Leopoldo extinguindo os cargos de Diretor Geral, e Assessor de Gabinete da Presidência.”

Em se tratando de proposição legislativa que é da competência privativa da Câmara, não gerando despesas, quanto a forma está correto a utilização de “Resolução” para extinguir cargos, e como tal não se sujeita à sanção do Prefeito.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, carecendo, entretanto, de duas votações conforme art. 136 do Regimento Interno.

O projeto merece trânsito entre as comissões, e apreciação em plenário.

É como opino.

São Leopoldo, 04 de abril de 2017.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.